



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

26, 08, 2016

PROCOLO Nº 282448/2014-7
PAT Nº 2320/2014 – 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SILVANO MEDEIROS SILVA. - EPP
ADVOGADO: EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

DIGITALIZADO


ACÓRDÃO Nº 0179/2016- CRF

EMENTA. ICMS. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

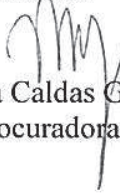
1. A autuada reconhece a procedência do crédito e formaliza o parcelamento do débito, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e a suspensão do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório, *ex vi* do art. 151, VI do CTN, art. 66, § 1º da Lei 6.968/96 e arts. 66, II, “a”, e 171 do Regulamento do PAT.
2. Mérito não analisado. Recurso voluntário não conhecido. Crédito tributário suspenso pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do Recurso voluntário, suspendendo o crédito tributário em função do parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 23 de agosto de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora